

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5999/2003

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER E FAZ ALTERAÇÃO CORRELATA NA LDO 2003 E NO PPA 2002/2005.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/02/2003 28/02/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8759/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PROMOÇÃO SOCIAL - mulher ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

FINANÇAS - geral

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes FINANÇAS - orçamentos - plurianual

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

NORMA CORRELATA Lei 10.382/2025

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/09/2025 Lei n° 10382/2025 Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 5.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.003

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
 - Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
 - VII sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a



discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

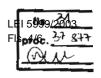
VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

- IX manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.
 - § 1º A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.
- § 2º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.
- § 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.
- Art. 4º Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
- Art. 5º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.
- Art. 6° Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher FEDM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

- Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:
- I gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo
 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FEDM;
- V encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FEDM;
- VIII propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FEDM.

Art. 8º - São receitas do FEDM:

- I dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
 - III contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;
- IV rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerías para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 10 - No Anexo "Relações de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
007 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Implantação do Conselho	%	100%

Art. 11 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

31/1/2003 18:03:32 Data. Hora Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 Prefeitura do Município de Jundiaí ELR026 ClJun

mer. 0009 - ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL mer. 0009 - ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL CORDANAIR DE DESENVOLVIMITARIO Publico: 0004 - PROCESTANA SO DE DESENVOLVIMITARIO 2003 2004 2005 0 - Descrição 2002 2003 2004 2005 1 - Descrição 2002 2003 2004 2005 1 - Descrição 2002 2003 25.00 25.00 1 - Descrição 2002 25.00 PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO 1 - Descrição 2004 30.600,00 37.026,00 37.026,00 ma: 0009 - ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL 30.600,00 37.026,00 37.026,00 ma: 0009 - ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ASERCENTUAL ASERCENTUAL 2005 Descrição 2002 2003 37.026,00 37.026,00 Ação: 0007 - IMPLANTAÇÃO E MANITERÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DITARIOR ASERCENTUAL PERCENTUAL Idade IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO	PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Secretaria: 03 - SECRETARIA MU	PLANO PLURIANOAL 2002 / 2003 Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	VIL			
2002 2004 2005 2005 2005 2005 2006 25,000	Programa: 0009 - ASSI Subtitulo: 0004 - PF Ação: 0006 -	STÉNCIA E PROMOÇÃO SOCIA ROGRAMAS DE DESENVOLVIME IMPLANTAÇÃO E MANUTENC PARCERIA COM O FUNDO SC TADO DE SÃO PAULO	ENTO COMUNITARIO ÃO DA CASA DE BRINQUEDOS EM ICIAL DE SOLIDARIEDADE DO ES			
PERCENTUAL PERCENTUAL PERCENTUAL PERCENTUAL 25,00 25,00 PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO 33,660,00 37,026,0	Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
25,00 PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO -0- 30.600,00 -0- 30.600,00 33.660,00 37.026,00 -00- 30.600,00 37.026	Unidade:		PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO PROJETO IMPLANTADO 37.026,00 -0- -	Quantidade		25,00	25,00	25,00	
-0- 30.600,00 33.660,00 37.026,00 -00- 30.600,00 33.660,00 37.026,00 -0- 30.600,00 37.026,00 IISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO 2002 2003 2004 2005 PERCENTUAL 100,00 IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO -0000000000-	Produto:		PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	
STEENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ST.026,00 ST.026,00	Recurso Próprio:	ţ	30.600,00	33,660,00	37.026,00	101.286,00
30.600,00 33.660,00 37.026,00	Recurso Vinculado:	þ	ļ	þ	-0-	00'0
ROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO 2002 2003 2004 2005 PERCENTUAL 100.00 IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO	Total:	ļ	30.600,00	33.660,00	37.026,00	101.286,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO 2003 2004 2005	Programa: 0009 - ASSI Subtitulo: 0004 - PF	STĒNCIA E PROMOÇÃO SOCIAI IOGRAMAS DE DESENVOLVIME	INTO COMUNITÁRIO			
2002 2004 2005 PERCENTUAL 100,00 IMPLANTACÃO DO CONSELHO	Ação: 0007 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENO, DIREITOS DA MULHER PRO	AO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS JETO DE LEI EM ANDAMENTO			
2002 2003 2004 2005 PERCENTUAL 100,00 IMPLANTACÃO DO CONSELHO						
PERCENTUAL 100,00 IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO -00- 1,000,00 -000000000	Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
100,00 -OOOOOOOOOO-	Unidade:		PERCENTUAL			
-0000000000-	Quantidade		100,00			
-0- -0- -0- -0- -0- -0- -0- -0- -0- -0-	Produto:		IMPLANTACÃO DO CONSELHO			
1.000,00	Recurso Próprio:	-0-	þ	Ļ	þ	00'0
- CO 900 F	Recurso Vinculado:	ļ	1.000,00	þ	ļ	1.000,00
ביסיי	Total:	ŕ	1.000,00	÷	•	1,000,00

ELR026

59**99**/2003³ 6/60c. 31 L77

Pag...

LEI Fls.